



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 128

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1967

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, usando da atribuição que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 60.091, de 18-1-67, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17-8-66, na E. Motivos nº GE-126, de 27-7-66 do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 1-9-66, resolve:

Nº 1.889 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29-11-65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 60.091, de 18-1-67 à funcionária abaixo:

Nome	Cargo ou Função	Gratificação mensal	
		%	Valor em NCr\$
Ana Maria do Passos	Secretário do Diretor da Carteira de Consignações, símbolo — 12-F	45,5	124,67

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, tendo em vista a determinação constante do art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 60.091, de 19-1-67, resolve:

Nº 1.890 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 1.723, subscrita em 28 de setembro de 1966, pelo Sr. Vice-Presidente no exercício desta Presidência a seguinte funcionária:

Iracema Buhner de Melo, ocupante do cargo de Escriturário 10-B. Outrossim, declara cessar, a partir de 1º-7-67, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para a referida funcionária, dada a ocorrência prevista na alínea b, do art. 28 do supracitado Decreto número 60.091-67.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, usando da atribuição que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 60.091, de 18-1-67, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17-8-66 na E. Motivos nº GE-126, de 27-7-66 do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 1-9-66, resolve:

Nº 1.891 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29-11-65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 60.091, de 18-1-67 à servidora abaixo:

Nome	Cargo ou Função	Gratificação mensal	
		%	Valor em NCr\$
Regina Maria Greco	Secretário do Presidente do Conselho Administrativo, símbolo 12-F	45,5	124,67

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, tendo em vista a determinação constante do art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 60.091, de 18-1-67, resolve:

Nº 1.892 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 1.723, subscrita em 28 de setembro de 1966 pelo Senhor Vice-Presidente no exercício desta Presidência, o seguinte funcionário:

José Benício Menezes Neto, ocupante do cargo de Oficial de Administração classe, A nível 12.

Outrossim, declara cessar, a partir de 6-7-67, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea b, do art. 28 do supracitado Decreto número 60.091-67.

Nº 1.894 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 1.723, subscrita em 28 de setembro de 1966, pelo Senhor Vice-Presidente no exercício desta Presidência, o seguinte funcionário:

Lúcio Dornas de Lima ocupante do cargo de Técnico de Administração 21-B.

Outrossim, declara cessar, a partir de 5-7-67, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea b, do art. 28 do supracitado Decreto número 60.091-67.

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, usando da atribuição que lhe confere o art. 24 do Decreto número 60.091, de 18-1-67 e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17-8-66, na E. Motivos nº GE-126, de 27-7-66 do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 1-9-66, resolve:

Nº 1.895 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei 4.345, de 26-6-64 e no art. 7º da Lei nº 4.863 de 29-11-65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 60.091, de 18-1-67 à funcionária abaixo:

Nome	Cargo ou Função	Gratificação mensal	
		%	Valor em NCr\$
José Benício M. Neto	Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo 2-C	68	486,20

Thales José de Campos, Presidente.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 19 de maio de 1967, deferindo na forma do Parecer, o requerido no Processo nº:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Autorização para funcionar:

A-67-1.282 — Halles Financeira S.A.

— Crédito, Financiamento e Investimentos

Rio de Janeiro (GB)

De 29 de junho de 1967, deferindo na forma do Parecer, o requerido no Processo nº:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — reforma de Estatuto:

A-67-1.798 — Bahia Investimentos, Crédito e Financiamento S.A.

De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 5.000.000,00.

b) Transformação em Banco de Investimento:

A-67-1.798 — Bahia Investimentos, Crédito e Financiamento S.A.

Assembleia-Geral Extraordinária de 24 de maio de 1967, adotada a denominação de "Banco da Bahia Investimento S.A."

DESPACHOS DO GERENTE

De 4 de julho de 1967, deferindo na forma do Parecer, o requerido nos processos ns.:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — reforma de Estatuto:

A-67-2.231 — Cédula S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 1.100.000,00

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 6,00	Semestre	NCr\$ 4,50
Ano	NCr\$ 12,00	Ano	NCr\$ 9,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 13,00	Ano	NCr\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês, e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Sociedades de Crédito Imobiliário

a) Reforma de Estatuto:
A-67-2.182 — Companhia Fiel de Crédito Imobiliária
Assembléa-Geral Extraordinária de 8-5-67.

INSPECTORIA DE BANCOS DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos ns.:

Em 28 de junho de 1967

Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 2.834-66 — Banco Agrícola da Alta Mogiana S.A.
Até 6-1-69.

Em 29 de junho de 1967

Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 3.134-66 — Banco Mineiro da Produção S.A.
Até 7-3-70.

DESPACHO DO INSPECTOR-GERAL

De 30 de junho de 1967

Deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido no processo nº:

Aumento de Capital e reforma de Estatutos

Nº 1.534-66 — Banco Comercial do Pará, S.A.

De NCr\$ 250.000,00 para NCr\$ 300.000,00.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 30.6.67, deferindo na forma do parecer, o requerido no processo número:

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento.

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-67-1.256 — INTARG S. A. — Investimento, Crédito e Financiamento.

De NCr\$ 100.000,00 para NCr\$ 150.000,00.

b) Transformação em Sociedade Corretora:

A-67-1.258 — INTRAG S. A. — Investimento, Crédito e Financiamento

Assembléa Geral Extraordinária de 31.3.67, adotada a denominação de INTRAG S. A. — Corretora de Valores e Câmbio.

DESPACHOS DO GERENTE

De 3.7.67, deferindo na forma do parecer, o requerido nos processos números:

— Banco de Investimentos
a) Reforma de estatutos com mudança de denominação.
A-67-2.115 — Banco de Investimentos Gerais S. A.

A. G. E. de 13.6.67, adotada a denominação de Banco de Investimentos Guanabara S. A. — Sociedade de Crédito Imobiliário.

a) Reforma de estatuto:
A-67-2.136 — Residência — Cia. de Crédito Imobiliário
A. G. E. de 8.5.67.

INSPECTORIA DE BANCOS

Serviço Regional de Fiscalização Financeira — São Paulo

DESPACHO DO CHEFE

De 3.7.67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

Aumento de capital e reforma de estatutos
SP-181-67 — Banco Nacional Transatlântico S. A.
De NCr\$ 100.000,00 para NCr\$ 1.000.000,00.

rado o seguinte: "Deferido — de acordo com os pareceres — Em, 23-6-67. — Alvaro Gomes Barbosa, Chefe de Gabinete."

Proc. nº 5.159-67 — No requerimento em que a firma "ARANHA S. A. — Engenharia e Construções", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira, neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido — de acordo com os pareceres — Em 8 de junho de 1967. — Alvaro Gomes Barbosa, Chefe de Gabinete."

Divisão de Planejamento

PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 1967

O Chefe da Seção de Documentação e Biblioteca da Divisão de Planejamento do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, baseada no Regulamento do Pessoal aprovado pelo Decreto nº 2.090 de 18 de janeiro de 1933 (Suplemento do Diário Oficial de 22 de janeiro de 1933), resolve:

Nº 2 — Considerar designado, a partir de 12 de julho de 1967 — Wanderley da Silva Medeiros, Arquivista nível 7-A, para substituir seu Secretário, em faltas ou impedimentos eventuais do mesmo. — Alvaro Gomes Barbosa, Chefe de Gabinete.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Proc. nº 5.026-67 — No requerimento em que a firma "Construtora Metropolitana S. A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido — de acordo com os pareceres — Em 14-6-67. — Alvaro Gomes Barbosa, Chefe de Gabinete."

Proc. nº 5.620-67 — No requerimento em que a firma "Sociedade de Engenharia e Terceirização Alberto Ltda.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido — de acordo com os pareceres — Em 23-6-67. — Alvaro Gomes Barbosa, Chefe de Gabinete."

Proc. nº 5.683-67 — No requerimento em que a firma "EMCO" — Empreiteira de Construções S. A., requer

revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido — de acordo com os pareceres — Em 14-6-67. — Alvaro Gomes Barbosa, Chefe de Gabinete."

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 3 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA — no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.693 de 31 de março de 1935, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA-3682-67, resolve:

Nº 482 — Dispensar Francisco Cereto, Escriturário nível 8-A, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Delegacia Regional deste Institu-

to, no Estado do Rio de Janeiro. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária-IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 34, letra "n", do Regulamento

Geral aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 351 — Conceder dispensa a Gilson Ribeiro de Vasconcelos das funções de Assistente-Geral do Centro Regional de Cadastro e Tributação do Rio de Janeiro, CR-3, por ter sido indicado para outra comissão.

Nº 352 — Nomear Gilson Ribeiro de Vasconcelos, dispensando das funções de Assistente-Geral do CR-3, T-1, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Circunscrição Regional de Belo Horizonte, CR-3/Z-41, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação número 14-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 353 — Prorrogar até 31 de dezembro do corrente ano, o prazo de que trata a Portaria nº 162, de 14 de março de 1967, publicada no Boletim de Serviço nº 59, de 31 de março de 1967, referente à substituição do Chefe da Tesouraria, por Ary Cereto, Tesoureiro-Auxiliar, nível 13, da Parte Especial do Quadro do Pessoal deste Instituto.

Nº 354 — Designar Araci Freitas, Auxiliar de Administração, classe Operador, nível B-3, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do IBRA,

para exercer as funções de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, dos Serviços Gerais de Finanças, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 14-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

2. Cancelar a gratificação que lhe foi atribuída pela Portaria nº 154, de 13 de março de 1967.

Nº 355 — Designar Eduardo Sefer, Engenheiro Agrônomo, colocado à disposição deste Instituto, para exercer as funções de Chefe do Setor Técnico de Promoção Agrária da Delegacia Regional do Nordeste, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 14-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária-IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 34, letra "n", do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, e nos termos do art. 96, § 2º, do Estatuto dos Servidores do IBRA, resolve:

Nº 356 — I — Designar Terezinha de Sant'Anna e Silva, Técnico de Contabilidade, nível C-2, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA, para, a partir de 1º de julho do corrente, exercer as funções de Secretária do Presidente, conceden-

do-lhe a gratificação mensal de representação prevista no item 3, da Tabela aprovada pela Deliberação nº 69-67, da Diretoria Plena;

II — Cancelar a gratificação que lhe foi atribuída pela Portaria número 154, de 13 de março de 1967.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária-IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto

nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 357 — Designar Maria Tereza Barbosa de Oliveira para, em caráter precário e transitório, exercer as funções de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares — SFS-1, dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 14-67 da Diretoria Plena deste Instituto. — Cesar Reis de Cantanhede Almeida.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere a letra b, artigo 1º, do Decreto número 60.721, de 12 de maio de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 17 de maio de 1967,

Considerando o que se contém na Exposição de Motivos do Ministro da Agricultura, PR. 7.081-66, nº 93, de 21 de março passado, publicado no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês,

Portaria nº 1, de 7 de abril do ano em curso,

Tendo em conta o que encerra o Processo nº 3.197-67, resolve:

Nº 42 — Exonerar, a pedido, o Classificador de Madeiras, Código P-608-6-A — Luiz Carlos Feron Muniz, do Quadro do Pessoal — Parte Especial — do extinto Instituto Nacional do Pinho, lotado no Posto de Classificação de Madeiras de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do que dispõe o artigo 75 da Lei nº 1.711-52. — Sylvio Pinto da Luz.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: NCr\$ 2,40

Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr\$ 3,60

Volume 35	— * Fascículo I — janeiro de 1966	NCr\$ 2,10
	— ** Fascículo II — fevereiro de 1966	NCr\$ 2,10
	— *** Fascículo III — março de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 36	— * Fascículo I — abril de 1966	NCr\$ 2,00
	— ** Fascículo II — maio de 1966	NCr\$ 2,00
	— *** Fascículo III — junho de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 37	— * Fascículo I — julho de 1966	NCr\$ 2,00
	— ** Fascículo II — agosto de 1966	NCr\$ 2,20
	— *** Fascículo III — setembro de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 38	— * Fascículo I — outubro de 1966	NCr\$ 2,00
	— ** Fascículo II — novembro de 1966	NCr\$ 2,00
	— *** Fascículo III — dezembro de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 39	— * Fascículo I — janeiro de 1967	NCr\$ 2,30
	— ** Fascículo II — fevereiro de 1967	NCr\$ 2,50
	— *** Fascículo III — março de 1967	NCr\$ 2,50

A V E N D A

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Recômbolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Escola de Engenharia

Parecer da Comissão Julgadora da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, referente à acumulação de dois cargos de Magistério pelo Prof. Ney Antônio de Oliveira.

Neste processo examina-se a legitimidade da acumulação de dois cargos de magistério exercidos, mediante contrato, por Ney Antônio de Oliveira, respectivamente no Colégio Estadual de Juiz de Fora e na Escola de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora. No primeiro estabelecimento leciona Matemática Elementar; e, no segundo, Matemática Superior, compreendendo as disciplinas "Cálculo Vetorial" e "Geometria Analítica".

2. Tratando-se de duas atividades de magistério, exercidas em dois es-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA

tabelecimentos distintos, a situação se enquadra em uma das exceções constitucionalmente estabelecidas à norma proibitiva de acumular, disciplinada pela Lei nº 4.581-A-65, desde que verificados os requisitos básicos da correlação de matérias e da compatibilidade de horários.

3. Em ambos os cargos, o interessado leciona matérias do mesmo ramo científico — Matemática, um em nível médio e o outro em nível superior, este naturalmente na dependên-

cia técnica e didática daquele, do qual não dispensa os suprimentos que asseguram a articulação lógica dos diversos graus da ciência, que é uma, indivisível, salvo para estudo e aprendizagem, que se fazem por etapas adequadas e em ordem de complexidade crescente. Torna-se, pois, evidente, entre as duas atividades, a exigida relação imediata, essencial e recíproca, que caracteriza a correlação de matérias.

4. Quanto à compatibilidade de horários, as declarações oficiais constantes do processo não deixam dúvida de sua comprovação e praticabilidade. Com efeito, no estabelecimento federal, o cargo é exercido de 2ª a 6ª no horário de 7 às 10 horas e aos sábados de 7 às 11, com a carga obrigatória de dezoito horas semanais; e, no colégio estadual, o período de trabalho é cumprido de 3ª a 6ª, de 19.10 às 22 horas.

5. Nessas condições, somos pelo reconhecimento da legitimidade da acumulação descrita e objetivada neste processo.

Juiz de Fora, 23 de junho de 1967. — **Heilo Siqueira Silveira**, Prof. Catedrático. — **Carlos de Oliveira Mendes**, Catedrático Interino. — **Waldir Baptista Vieira**, Instrutor de Ensino Superior.

Relação nº 188, de 1967

O Presidente do IPASE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865-40, resolveu baixar os seguintes atos:

Nº 1.033, de 30 de junho de 1967 — tendo em vista o constante no processo HSE- nº 5.330-67, Exonerando, a pedido, Glauco Antônio Lessa de Abreu e Silva, Agregado, símbolo 5-C, ponto nº 2.116, matrícula nº 1.717.683, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe do SAP, da HSA, da Parte Permanente do Quadro do HSE.

Nº 1.034, de 30 de junho de 1967 — tendo em vista o que consta no proc. HSE- nº 5.330-67, dispensando, por ter sido nomeada para cargo em comissão, Olga Ferrini de Faria, Agregada 5-F, ponto nº 1.600, matrícula 1.912.285, da função gratificada, símbolo 5-F, de Assessor do Chefe do SAP, da HSA, da Parte Permanente do Quadro do HSE.

Nº 1.035, de 30 de junho de 1967 — tendo em vista o constante no processo número HSE-5.330-67, nomeando Olga Ferrini de Faria, Assessor de Pessoal, Agregado 5-F, ponto nº 1.600, matrícula número 1.912.285, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe do SAP, da HSA, da Parte Permanente do Quadro do HSE.

Nº 1.036, de 30 de junho de 1967 — tendo em vista a determinação constante do artigo 19 parágrafo único do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966 e de acordo com o que consta do Processo número ... HSE-5.330-67, excluindo do relacionamento constante da Portaria número 1.544-6, por mim subscrita, Glauco Antônio Lessa de Abreu e Silva, Chefe do SAP, símbolo 5-C, ponto nº 2.116, matrícula número 1.717.683, do Quadro do HSE.

2. Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o funcionário em aprço, dada a sua exoneração, a pedido, do referido cargo.

Nº 1.039, de 30 de junho de 1967 — tendo em vista a necessidade dos serviços e o que consta do Memorando nº SG-020-202-67, processo número 40.410-67, designando Francisco Adamastor Cantalice Falconi, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula nº 1.056.020, para substituir o responsável pela Tesouraria da Sub-agência de Lorena, subordinada à ASP, Próbio de Almeida Pôrto, durante o seu atual impedimento, por motivo de férias regulamentares.

Nº 1.040, de 30 de junho de 1967 — tendo em vista o constante no processo nº 35.254-67, demitindo, por abandono do cargo, nos termos do item II, do artigo 207, da Lei número 1.711-52, Alcyone Martins Silveira,

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

ra. Escriturário nível 8-A, matrícula nº 1.879.462, do Quadro da AC e OLS.

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

O Diretor do DC, usando das atribuições que lhe confere o artigo 82 do Decreto-lei nº 2.865-40, tendo em vista as Instruções nº 75-66, resolveu baixar os seguintes atos:

Resolução nº 65, de 28 de junho de 1967 — tendo em vista o constante no memorando nº DCT

Resolução nº 65, de 28 de junho de 1967 — DCT nº 60-67, designando Maria Helena Fernandes Silva, Escriturária nível 8-A, matrícula número 1.059.818, ponto nº 11.630, para substituir Brites D'Avila Galvão, Escriturário nível 10-B, matrícula nº 1.911.478, ponto nº 4.426, na FG, 15-F, de Encarregada do Expediente da DCT, do DC, nos seus impedimentos eventuais.

Resolução nº 63, de 28 de junho de 1967 — tendo em vista o constante do memorando DCT-61-67, designando Yeda Pinto Maia, Escrevente-Datilógrafo nível 7, matrícula número 1.079.316, ponto nº 15.138, para substituir Neuza Monteiro Galvão, Escriturária nível 10-B, matrícula nº 1.900.662, ponto nº 1.789, na FG 16-F, de Encarregada do CTZ, da DCT do DC, nos seus impedimentos eventuais. 2. Ficando revogada a Resolução DC-25-65, publicada no BI nº 30-65.

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto 57.744 de 3 de fevereiro de 1966, e tendo em vista despacho do Sr. Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos número GB-86, de 20 de junho de 1966 do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966, de acordo com o PR nº 7.857-65, publicado no Diário Oficial, Seção I, Parte I, fls. 11.529, de 6 de outubro de 1966 e tendo em vista o que consta do Processo HSE número 5.330-67 resolve:

Nº 1.037 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no art. 7º da Lei nº 4.863

de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, a Olga Ferrini de Faria Chefe do Serviço de Pessoal 5-C, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado com a gratificação de 95% no valor de NCr\$ 577,14 ficando excluída a servidora do relacionamento constante da Portaria número 1.545, de 11 de outubro de 1966

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função profissional, ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de geração coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, e tendo em vista despacho do Sr. Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos número GB-86, de 20 de junho de 1966 do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966, e de acordo com o PR nº 7.857-65, publicado no Diário Oficial, Seção I, Parte I, fls. 11.529, de 6 de outubro de 1966 e de acordo com o constante do Processo HSE número 7.295-67, resolve:

Nº 1.038 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedi-

cação exclusiva previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, a Diva de Oliveira, Auxiliar de Gabinete, função gratificada, 16-F, do Quadro de Hospital dos Servidores do Estado, com a gratificação de 65% no valor de NCr\$ 118,62.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função profissional, ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de geração coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo. — **Tarciso Maia**, Presidente.

Relação nº 189, de 1967

O Presidente do IPASE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865-40, resolveu baixar os seguintes atos:

PORTARIAS

Nº 1.018, de 23 de junho de 1967 — tendo em vista o constante no processo número 38.375-67, exonerando, a pedido, Mário Gomes Carneiro Maia, Oficial de Seguros nível 16-C, matrícula nº 1.900.861, ponto nº 1.949, do cargo em comissão símbolo 4-C, de Chefe da DSG, do DS. A presente Portaria vigora a partir de 7 de junho de 1967.

Nº 1.019, de 26 de junho de 1967 — tendo em vista o disposto no Decreto nº 59.835-66 e de acordo com a Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no Diário Oficial de 2 de março de 1967, designando Eulália Lopes da Costa Penna, Escriturário nível 8-A, matrícula nº 1.079.046, ponto nº 2.939, para o desempenho

dos encargos de Auxiliar, atribuindo-lhe a gratificação de NCr\$ 100,00 mensais. 2. Revogando a Portaria nº 376-67, publicada no BI nº 65-67. — tendo em vista o disposto no Decreto nº 59.835-66 e de acordo com a Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 2-3-67, designando Hilda de Mello Braga, Professora nível 11, matrícula número 1.374.141, ponto nº 16.180, para o desempenho dos encargos de Auxiliar, atribuindo-lhe a gratificação de ... NCr\$ 100,00 mensais: 2. Revogando a Portaria nº 375-67, publicada no BI nº 65-67.

Nº 1.024, de 27 de junho de 1967 — tendo em vista o constante no proc. nº 19.376-67, homologando a R. I. ADF-37-67, que designou Jayro Alves Pedreira, Escrivário nível 8-A, matrícula nº 2.280.296, para substituir Elias Rodrigues de Souza Filho, na FG, 15-F, de Encarregado da Turma de Administração do Gabinete do Delegado da ADF, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.025, de 27 de junho de 1967 — tendo em vista o constante no processo nº 35.623-67, homologando a R. I. ASP-94-67, que designou Maria Aparecida de Carvalho, Escrevente-Datilógrafo nível 7, matrícula número 1.974.517, para substituir, na FG, 15-F, o Chefe da SPN, da ASP, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA

O Diretor do DA, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções nº 75-66 e o constante no processo nº 38.044-67, resolveu baixar o seguinte ato:
Resolução nº 30, de 22 de junho de 1967 — Designando Walcy Pereira Igreja, Estatístico nível 21, matrícula nº 1.911.809, ponto nº 4.720, para substituir Antônio Almeida Costa, no cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Chefe da DAP, do DA, no impedimento do substituto eventual Darcy Fernando Paranhos.

Relação nº 190, de 1967

PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o artigo 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), e tendo em vista o que consta no Processo HSE-nº 5.946-67, resolve:

Nº 1.023 — Promover, a partir de 30 de junho de 1966, de acordo com o art. 68 do Decreto nº 53.480-64, combinado com o art. 69 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente. Na Série de Classes de Médico —

TC-801 — 22-B

a) Por Merecimento:

1) Walter Manhães Costa Vaz, ponto nº 850, matrícula nº 1.831.645, da classe TC-801.21.A à classe TC-801.22-B, na vaga decorrente da aposentadoria de Carlos Lederman, conforme Portaria nº 95, de 25 de janeiro de 1966, publicada no *Diário Oficial* Seção I Parte II, de 3 de fevereiro de 1966.

2) Pedro Estevam de Lima, ponto nº 976, matrícula nº 1.234.918, da classe TC-801.21.A à classe TC-801.22-B, na vaga decorrente da aposentadoria de Eloyso de Simas Kelly, conforme Portaria nº 152, de 3 de fevereiro de 1966, publicada no *Diário Oficial* Seção I Parte II, de 18 de fevereiro de 1966.

3) Maria da Piedade Calmon Vergne, ponto nº 984, matrícula número 1.791.923, da classe TC-801.21.A à classe TC-801.22-B, na vaga decorrente da Agregação de Sebastião Ernani de Almeida Bueno, conforme apostila publicada no *Diário Oficial* Seção I Parte II, de 1 de abril de 1966.

4) Hermilo Simas Guerreiro, ponto nº 930, matrícula nº 1.505.573, da classe TC-801.21.A à classe TC-801.22-B na vaga decorrente da aposentadoria de Silvío Pires de Melo, conforme Portaria nº 314, de 7 de março de 1966, publicada no *Diário Oficial* Seção I Parte II, de 6 de abril de 1966.

b) Por Antiquidade:

Newton Noli de Moraes, ponto número 479, matrícula nº 1.745.988, da classe TC-801-21.A à classe TC-801-22.B, na vaga decorrente da efetivação de Américo Nogueira Bernachi, a partir de 18 de fevereiro de 1966, como Chefe de Clínica 5-C, da Parte Suplementar do Quadro do HSE, conforme apostila publicada no *Diário Oficial* Seção I Parte II, de 5 de junho de 1967. — *Tarcisio Maia*, Presidente.

Processos despachados pelo Diretor do DP.

Em 27 de junho de 1967

HBF-25.442 (pensão) — Lúcia Marinho da Cunha — GB — Indeferido o requerido à fls. 28.

HBF-36.795 (pensão temporária) — Jorge Francisco Bittencourt — GB — Indeferida a habilitação do menor Walter Jorge.

Processo 68.658-64 (dupla aposentadoria) — Venâncio Stelfeld — GB — Indeferido o requerimento de folhas 2.

Processo 76.782-65 (aposentadoria) — João de Oliveira Bastos — GB — Indeferido o requerido às fls. 2.

Processo 37.462-65 (aposentadoria) — Indeferido o requerido às folhas 2.

Processo 730-66 (aposentadoria) — Jorge Gonçalves de Magalhães — GB — Indeferido o requerimento de folhas 2.

Processo 49.178-66 (aposentadoria) — Sylvio de Figueiredo — GB — Indeferido o requerimento de fls. 2.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933 e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número GP-0746-67, resolve:

Nº 174 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe A, nível 12, interina, Ana Maria Petribú De Carli, do quadro de pessoal desta Autarquia.

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933 e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob números GP-2.191-66 e 1.400-67, resolve:

Nº 180 — Demitir, por abandono do cargo, de acordo com o inciso II do artigo 237, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriurário, Classe B, nível 10, Margarida Maria Cavalcanti de Marco, do quadro de pessoal desta Autarquia.

PORTARIAS DE 1º DE JUNHO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933 e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número GPM-109-67, resolve:

Nº 182 — Designar, de acordo com o artigo 147 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Contador, Classe B, nível 21, Marina de Abreu e Lima, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Secretário-Geral da Comissão Executiva, em vaga decorrente da aposentadoria de Geunio Amado.

Nº 183 — Dispensar, "ex officio", de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe B, nível 14, Manoel dos Santos, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Serviço da Secretaria da Comissão Executiva.

Nº 184 — Designar, de acordo com o artigo 147 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Agregado 4-F, Helena Sá de Arruda, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Serviço da Secretaria da Comissão Executiva, em vaga decorrente da dispensa de Manoel dos Santos.

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933 e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número GP-1.510-67, resolve:

Nº 185 — Tornar sem efeito a Portaria número 1.709, de 14 de novembro de 1966, nos termos do artigo 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, que nomeou Hermes de Assis Figueiredo, para exercer o cargo de Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, nível 14 deste Instituto.

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933 e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número GPM-132-67, resolve:

Nº 189 — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75 da Lei nº 1.711,

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR

E DO ALCÓOL

de 28 de outubro de 1952, o Escriurário, classe A, nível 8, Zacharias Ribeiro de Souza, do cargo em Comissão, padrão 6-C, de Delegado Regional do Estado do Paraná.

Nº 190 — Nomear de acordo com o item III, do artigo 12 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico Agro-industrial, nível 17 — Octavio Martins Vieira, para exercer o cargo em Comissão, padrão 6-C, de Delegado Regional do Estado do Paraná, em vaga decorrente da exoneração concedida a Zacharias Ribeiro de Souza. — Antônio Evaldo Inojosa de Andrade.

Comissão Executiva

ACÓRDÃO Nº 2332

Autuada: Francisco De Cillo & Cia Ltda.

Recorrente: "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. nº 8-58 — Estado de São Paulo.

Negarse provimento ao recurso ex officio, mantendo-se a decisão de primeira instância, proferida de acordo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Francisco De Cillo & Cia. Ltda., estabelecida na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, por infração ao art. 1.º e seus parágrafos 1.º e 2.º do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, e Recorrente ex officio a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a decisão de primeira instância foi tomada com inteira justiça;

Considerando que ao processo não foram introduzidos novos elementos que pudessem vir a modificar a decisão anterior;

Considerando o que mais consta dos autos,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso ex officio, confirmando-se a decisão de primeira instância, que julgou o auto improcedente, isentando-se de qualquer responsabilidade, a autuada, restituindo-se à mesma, a mercadoria apreendida ou o seu valor. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Francisco Ribeiro da Silva — Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

pela manutenção do acórdão recorrido.

Em 13 de março de 1967. — José Ribamar X. C. Fontes.

ACÓRDÃO Nº 2333

Autuada: S.A. Usina Alegria — Açúcar e Alcool.

Recorrente ex officio — Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. nº 6-58 — Estado de Alagoas.

E de ser mantida a decisão recorrida, proferida de acordo com a lei e a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada S.A. Usina Alegria — Açúcar e Alcool, proprietária da Usina Alegria, sita no município de Murici, Estado de Alagoas. Considerando a boa fé da autuada;

Considerando procedentes as alegações da mesma, confirmadas pela Delegacia Regional;

Considerando que o IAA estendeu o tratamento dispensado às Usinas cooperadas à mesma autuada;

Considerando o mais que dos presentes autos consta, inclusive os pareceres da Divisão Jurídica,

Acordam, por unanimidade os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso ex officio confirmando a decisão recorrida que julgou improcedente o auto, tendo em vista a informação de fls. 11, verso. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator designado.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador — De acordo.

Em 10 de abril de 1967. — José Ribamar X. C. Fontes.

Primeira Turma de Julgamento

Nos termos do artigo 37 da Resolução nº 95-44, de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira e quinta-feira) nos dias, 5, 12, 19, 26, 6, 13, 20 e 27 de julho; 2, 9, 16, 23, 30, 3, 10, 17, 24 e 31 de agosto; 6, 13, 20, 27, 14, 21 e 28 de setembro de 1967, às dez horas e trinta minutos e às quinze horas e trinta minutos, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. nº 533-66
Autuado: Usina Santa Helena S.A.
Autuante: Nilo Pinto da Silva
Assunto: Auto de infração
Relator: José Augusto de Lima Teixeira

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 391-66
Autuado: Usina Açucareira Romão S.A. (Usina Romão)
Autuantes: Heitor Ribeiro do Régio Melo
Assunto: Auto de infração
Relator: José Augusto de Lima Teixeira

Processo: A. I. nº 369-66
Autuados: 1.º) Laert Ganeco — 2.º) Açúcar e Alcool São Luiz S.A. — (Usina São Luiz) — 3.º) Finazzi & Cia
Autuantes: José Augusto Maciel Câmara e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: José Augusto de Lima Teixeira

Processo: A. I. nº 467-66
Autuados: Lopes & Irmãos Ltda.
Autuante: Paulo P. Alves Aranha
Assunto: Auto de infração
Relator: José Augusto de Lima Teixeira

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. nº 345-68
Autuado: Usina São João, de propriedade da Cia. Açucareira Riobranquense
Autuante: Ary Marques de Carvalho
Assunto: Auto de infração
Relator: José Augusto de Lima Teixeira

Estado de São Paulo

Processo A. I. nº 385-66
Autuados: 1.º) Felício Miguel Matta
2.º) Açúcar e Alcool São Luiz S.A. —
3.º) Finazzi & Cia.

Autuantes: José Augusto Maciel e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: José Augusto de Lima Teixeira

Estado de Alagoas

Processo: A. I. nº 513-66
Autuado: Usina Conceição do Felix (Cimério W. Sacramento)
Autuantes: Rinaldo Costa Lima e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: José Augusto de Lima Teixeira

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. nº 505-68
Autuado: Usina Fronteira S.A.
Autuante: Paulo P. Alves Aranha
Assunto: Auto de infração
Relator: José Augusto de Lima Teixeira

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. nº 133-68
Autuado: Depósito da Usina Quissaman
Autuantes: Claudiano Munso Póvoa e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: José Augusto de Lima Teixeira

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. nº 555 66
Autuados: Fábrica de Doces São Vicente Ltda. e Altivo Fernandes & Cia. Ltda.
Autuantes: Airoshi Eoblibara e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: José Augusto de Lima Teixeira

Processo: A. I. nº 557-66
Autuado: Usina São João, de propriedade da Cia. Açucareira Riobranquense
Autuante: Ary Marques de Carvalho
Assunto: Auto de infração
Relator: José Augusto de Lima Teixeira

Processo: A. I. nº 47-67
Autuado: Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência)
Actuante: Hildo Maia de Freitas
Assunto: Auto de infração
Relator: José Augusto de Lima Teixeira

Estado de Santa Catarina

Processo: A. I. nº 67-67
Autuado: Usina de Açúcar Tijucas S.A. (Depósito da 2.ª Saída em Cricúma - SC)
Autuantes: Olavo da Penha e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: José Augusto de Lima Teixeira

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. nº 89 67
Autuado: Usina São João de propriedade da Cia. Açucareira Riobranquense.
Autuante: Ary Martins
Assunto: Auto de infração
Relator: José Augusto de Lima Teixeira

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 101-67
Autuado: Sebastião Sotisa
Autuante: Martonio Jorge Couto
Assunto: Auto de infração
Relator: José Augusto de Lima Teixeira

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 115-67
Autuado: S.A. Agrícola e Industrial Usina Mianda (Usina Miranda)
Autuantes: Orlando Mielto e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: José Augusto de Lima Teixeira

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 385-66
Autuados: 1.º) Felício Miguel Matta
2.º) Açúcar e Alcool São Luiz S.A. —
3.º) Finazzi & Cia.

Segunda Turma de Julgamento

Nos termos do artigo 37 da Resolução nº 95 44, de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira e quinta-

feira) nos dias 5, 12, 19, 26, 6, 13, 20 e 27 de julho; 2, 9, 16, 23, 30, 3, 10, 17, 24 e 31 de agosto; 6, 13, 20, 27, 14, 21 e 28 de setembro de 1967, às nove horas e trinta minutos e às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 8.º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS CONTENCIOSOS

Estado de São Paulo

Processo: P. C. n.º 36-58
Reclamante: Associação dos Fomecedores de Cana de Piracicaba
Reclamado: S.A. Agrícola Indústria Usina Miranda (Usina Miranda)
Assunto: Atrazo no pagamento das canas recebidas de seus fornecedores nas safras 1956 e 1957.
Relator: João Soares Palmeira

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. n.º 16-67
Reclamante: Manoel Manhães de Azevedo
Reclamado: Mosteiro de São Bento
Assunto: Termo de acôrdo, pagamento e quitação
Relator: João Soares Palmeira

Estado de Minas Gerais

Processo: P.C. n.º 78-67
Reclamante: Maria do Carmo Gomes
Reclamado: Usina Ana Florência — Cia. Açucareira Vieira Martins.
Assunto: Perda 30 toneladas de cana por não receber ordem de entrega; infração art. 8.º da Lei 4.071, do art. 4.º e do 5.º e § 3.º do 15 e art. 16 combinado com 18 da Lei 4.071.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. n.º 64-67 e anexos 65 e 66-67
Reclamante: Societé de Sucreries Brésiliennes (Usina Pôrto Feliz).
Reclamado: Ricardo Wandeveld.
Assunto: Redução de quota de fornecimento de acôrdo com o art. 44 do Estatuto da Lavoura Canavieira.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. n.º 4-67
Reclamantes: Moacir Paes de Lima e outros
Reclamado: Usina São José S.A.
Assunto: Reclamação de fornecimento de cana contra a Usina São José
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Minas Gerais

Processo: P.C. n.º 68-67
Reclamante: João de Brito
Reclamado: (Usina Ana Florência) — Cia. Açucareira Vieira Martins.
Assunto: Irregularidades no recebimento de canas (Asseguração de direitos)
Relator: João Soares Palmeira

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Goiás

Processo: A.I. n.º 127-64
Autuado: Casa Amazonas — Casa Amazonas Ltda.
Autuantes: José Amaury Perefeito e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira

Estado do Espírito Santo

Processo: A.I. n.º 136-66
Autuado: Usina São Miguel S. A.
Autuante: José Luiz Oliveira
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira

Estado do Paraná

Processo: A.I. n.º 28-64
Autuados: Miguel Jorge Watfe & Cia. Agrícola Usina Jacarézinho
Autuantes: Uilson Franco e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira.

Processo: A.I. n.º 394-66
Autuados: Irmãos Pagani Ltda.
Autuante: Mardônio Jorge Couto
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira

Estado do Rio Grande do Norte
Processo: A.I. n.º 204-65
Autuado: Usina São Francisco — Açúcar e Alcool S.A.
Autuantes: Antônio Joaquim de Oliveira e outro

Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira

Estado do Espírito Santo

Processo: A.I. n.º 406-65
Autuado: Usina São Miguel S.A.
Autuante: José Luiz Oliveira
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira

Estado do Paraná

Processo: A.I. n.º 14-64
Autuado: Usina de Açúcar Tijucas S.A., proprietária da Usina Tijucas
Autuantes: João Silveira Gac e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira

Estado da Paraíba

Processo: A.I. n.º 46-64
Autuado: Depósito de 2.ª Saída de Açúcar, da Usina Santa Maria, propriedade da firma Solon Lyra Lins
Autuantes: José Bonifácio da Fonseca Lima e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira

Processo: A.I. n.º 30-64
Autuados: 1.º Usina Central Nossa Senhora de Lourdes S. A. — 2.º Importadora e Exportadora Alvaro Jorge S.A. — 3.º M. Pedro & Cia., Genard Dantas e Muniz & Cia.
Autuante: José Ulisses Tenório.
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. n.º 174-60
Autuados: Irmãos Franco
Autuante: Luiz de Andrade Jorge e

Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira

Estado de São Paulo

Processo: A.I. n.º 112-63
Autuado: Yukisuki Kawatani
Autuante: Mardônio Jorge Couto
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Processo: A.I. n.º 292-63
Autuados: Usina Açucareira Furlan S.A. (Usina Furlan)
Autuante: Laudelino Cardoso
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira

Estado de São Paulo

Processo: A.I. n.º 520-61
Autuado Usina Tamandupá S.A. — Açúcar e Alcool e outros
Autuantes: José Gonçalves Lima e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira.

Processo: A. I. n.º 478-61
Autuado: Frederico J. Zimmermann
Autuantes: Alencar de Carvalho e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira.

Processo: A. I. n.º 102-61
Autuado: Usina Açucareira Santa Cruz S.A. — Usina Santa Cruz
Autuante: Darcy Queiroz de Carvalho
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira.

Processo: A.I. n.º 114-61
Autuado: F. Palandi
Autuante: Renato Baldini
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: A. I. n.º 658-60
Autuado: Usina Lambari Ltda. (Usina Lambari)
Autuantes: José Eugênio Tramontano e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira.

Processo: A.I. n.º 114-63
Autuados: Manoel Martins & Irmãos Dias Martins S.A.
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira.

Autuante: Dircen Ferreira da Cruz
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: A.I. n.º 60-61
Autuados: Alexandre Cunali S. A. — Ind. Com. e Agrícola (Usina Sto. Alexandre)

Autuantes: Renato Cavalcanti Bezerra e outros.
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: A.I. n.º 24-63
Autuado: Usina São Luiz S. A. — (Usina São Luiz)

Autuantes: Uilson Franco e outro.
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. n.º 224-63
Autuado: João Isaac Lage
Autuantes: Gilberto Gonçalves de Azevedo e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Processo: A.I. n.º 72-64
Autuado: Açucareira Tapirai S. A.
Autuantes: Paulo Herédia de Sá e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira.

Processo: A.I. n.º 210-53
Autuados: Antônio Bandeira de Melo e Renê Luiz Ribeiro (Usina São Pedro)
Autuante: Paulo Herédia de Sá
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. n.º 226-62
Autuados: Cia. Minério e Agrícola (Usina Vargem Alegre)
Autuante: João Silveira Gac
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira.

Processo: A.I. n.º 216-64
Autuados: Cereais Tribobó Ltda. e Usina Carapebus S. A.
Autuantes: Ary Martins e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira.

Processo: A.I. n.º 118-62
Autuado: Cia. Engenho Central de Quissaman (Usina Quissaman)
Autuantes: Antônio Walas Vodopives e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. n.º 76-66
Autuado: Usina São João — Cia. Açucareira Riobranquense
Autuante: Ary Martins
Assunto: Auto de infração
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Relificação

Na publicação do Diário Oficial de 31 de março de 1967, fls. 776-777 faz-se a seguinte retificação.
Estado de São Paulo
Processo: P.C. 204-66 e anexo ... P.C. 205-66
Reclamante: João Torezan
Reclamado: Usina Maluf S.A. — Açúcar e Alcool
Assunto: Reclamação contra a usina pelo não recebimento de sua quota integral de canas.
Relator: Francisco Elias da Rosa Otílica.

ACÓRDÃO N.º 9922

Autuado: Usina Diamante — Irmãos Franceschi S.A. — Agrícola, Industrial e Comercial
Autuante: Djalma Rodrigues Lima
Processo: A.I. n.º 44-65 — Estado de São Paulo.
Julga-se improcedente o auto, quando se comprova que a diferença encontrada está incluída na margem de tolerância admitida na Lei do Imposto de Consumo.
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a Usina Diamante, de propriedade da firma Irmãos Franceschi S. A. — Agrícola, Industrial e Comercial, sita em Al-

LEI DE SEGURANÇA

DIVULGAÇÃO N.º 999

Preço NCr\$ 0,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

rosa Galvão, município de Jaú, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 1.º § 2.º e 2.º § 2.º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, sendo autuante o fiscal Djalma Rodrigues Lima, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina Diamante, de propriedade dos Irmãos Franceschi S. A. — Agrícola, Industrial e Comercial, situada no município de Jaú, Estado de São Paulo, foi autuada pela Fiscalização do IAA, por ter dado saída a 25.923 litros de álcool de 96º GL, de sua fabricação, sem autorização desta Autarquia e sem cobertura legal;

Considerando que a autuada apresentou defesa às fls. 5 e verso;

Considerando, entretanto, que a diferença de 25.923 litros de álcool encontrada a menos, nos depósitos da autuada, está dentro dos limites de tolerância previstos pela Legislação do Imposto de Consumo, de 5%, para compensar evaporação, vazamentos, derrames, etc.

Considerando tudo mais que consta do presente processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se ex officio, para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *Francisco de Assis A. Pereira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parer do Dr. Procurador — “Mantenho a concordância expressa fô-lhas retro.

Em 29 de abril de 1965. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*.

ACÓRDÃO Nº 9923

Autuada: Usina Salgado S.A.
Autuante: Vicente do Amaral Gouveia

Processo: A.I. nº 206-66 — Estado de Pernambuco

Julga-se procedente o auto, quando comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Salgado S.A., proprietária da Usina Salgado, sita em Recife, Capital do Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 145 e 146 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, sendo autuante o fiscal Vicente do Amaral Gouveia, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Salgado, de propriedade da firma Usina Salgado S.A., Estado de Pernambuco, foi autuada por infração ao disposto nos artigos 145 e 146 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, em virtude de ter deixado de recolher a importância de NCr\$ 80,47 (oitenta cruzeiros novos e quarenta e sete centavos), correspondente à taxa de ... NCr\$ 0,01 (hum centavo) incidente sobre a tonelada de cana, na safra 65-66;

Considerando que a usina autuada, embora notificada a defender-se, deixou o feito correr à revelia;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica do IAA,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. José

Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo Velloso e João Soares, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para o efeito de ser a usina autuada condenada ao pagamento da multa de NCr\$ 160,95 (cento e sessenta cruzeiros novos e noventa e cinco centavos), correspondente ao dobro das taxas que deixou de recolher, no valor de NCr\$ 80,47 (oitenta cruzeiros novos e quarenta e sete centavos), sem prejuízo do recolhimento da taxa devida, perfazendo o total de ... NCr\$ 241,43 (duzentos e quarenta e um cruzeiros novos e quarenta e três centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parer do Dr. Procurador: “Mantenho o pronunciamento de fls. 70.

Em 1.º de julho de 1966. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*.”

ACÓRDÃO Nº 9924

Autuados: Altamiro Amélio de Alvarenga e Antônio Maurício.

Autuantes: Francisco Martins Veras e outro.

Processo: A.I. nº 292-59 — Estado de Minas Gerais

Julga-se procedente o auto, quando estiverem materialmente comprovadas as infrações previstas na legislação fiscal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são autuados, Altamiro Amélio de Alvarenga, comerciante em Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 42, c/c a letra b do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939; e Antônio Maurício, motorista de caminhão, residente em São Sebastião do Paraíso, do mesmo Estado acima citado, por inobservância aos artigos 40, 41 ou 42 do mesmo diploma legal, sendo autuantes, Francisco Martins Veras e outro fiscal, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, no estabelecimento comercial de Altamiro Amélio de Alvarenga, foram encontrados expostos à venda 33 sacos de açúcar cristal de fabricação da Usina Perdígão, na safra 57-58, mostrando apenas a numeração da saída, foi essa firma autuada por infração ao disposto nos artigos 42, c/c a letra b do art. 60, do Decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando que esse açúcar foi comprado ao seu transportador, o motorista de caminhão Antônio Maurício, sem a devida cobertura legal e que foi por isso autuado com base nas disposições contidas nos artigos 40, 41 e 42 do Decreto-lei 1831-39;

Considerando que o autuado Altamiro Amélio de Alvarenga, em sua defesa, declarou que comprou o açúcar (Maurício), que não é pessoa conhecida naquela cidade de São Sebastião do Paraíso e que nem lá reside, conforme declaração da Coletoria Federal, e mais, que o autuado em questão é revel;

Considerando tudo mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para considerar boa e definitiva a apreensão dos 33 sacos de açúcar, devendo o produto de sua venda reverter aos cofres do IAA, na forma do disposto na letra b do artigo 60, do De-

creto-Lei 1831, de 4 de dezembro de 1939. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador

Parer do Dr. Procurador: De acordo.

Em 20 de fevereiro de 1960. — *José Ribamar X. C. Fontes*.”

ACÓRDÃO Nº 9925

Autuada: Usina Santa Clara Ltda.
Autuante: Geraldo Salomé da Silva
Processo: A.I. nº 294-57 — Estado de São Paulo.

Liquidado o débito que deu origem ao processo, é de ser julgada extinta a ação fiscal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Santa Clara Ltda., proprietária da Usina Santa Clara, sita em Bento Quirino, município de São Simão, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 20 e 35 da Resolução 810-53, art. 2.º do Decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939 e artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, sendo autuante o fiscal Geraldo Salomé da Silva, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que contra a Usina Santa Clara Ltda., foi lavrado o auto de infração de fls. 1, por inobservância aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3855, de 21 de novembro de 1941, por ter a mesma deixado de recolher as sobretaxas e contribuições estabelecidas para a safra 53-54;

Considerando que foi sustado o andamento do auto em virtude de haver a citada Usina requerido os favores da Res. 1232-57;

Considerando que, de acordo com a informação de fls. 13 do SC 8.718 de 1958, anexo, o débito relativo àquelas sobretaxas e contribuições foi liquidado;

Considerando tudo mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar extinta a ação fiscal arquivando-se, em consequência, os processos. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador

Parer do Procurador — Pela procedência.

Em 3 de novembro de 1965. — *Leal Guimarães*.”

ACÓRDÃO Nº 9926

Autuada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Pôrto Feliz)

Autuantes: Gonzaga Batista da Silveira e outros

Processo: A.I. nº 652-57 — Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto, quando as infrações arguidas estão devidamente esclarecidas pelos elementos constantes do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Société de Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Pôrto Feliz, sita no município

de Pôrto Feliz, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 7.º, 8.º e seus parágrafos 9.º § 1.º, 60 letra “a” e seus parágrafos do Decreto-Lei número 1831, de 4 de dezembro de 1939, c/c o art. 61 e seus parágrafos do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, sendo autuantes, Gonzaga Batista da Silveira e outros fiscais do IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que contra a Société de Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Pôrto Feliz, lavrou a Fiscalização deste Instituto, o auto de fls. 1, por ter constatado que a mencionada firma dera saída a parte do açúcar extralimite não liberado pelo IAA, num total de 43.578 sacos;

Considerando que, a fls. 16 consta a carta que a firma proprietária da Usina Pôrto Feliz fez, solicitando autorização para ser liberada a produção extralimite;

Considerando que a Res. 819-53 aprovou a devolução do sobrepreço arrecadado nas safras 1951-52 e ... 1952-53;

Considerando tudo mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Francisco Elias da Rosa Oiticica e João Soares Palmeira, Relator, em julgar improcedente o auto de infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Francisco da Rosa Oiticica*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador

Parer do Procurador — “Mantenho o meu parecer de fls. 27.

Em 19 de janeiro de 1961 — *N. V. Alvarenga Ribeiro*.”

ACÓRDÃO Nº 9927

Autuado: Usina Anhumas (Bianchi & Cia. Ltda.)

Autuantes: José Tramontano e outros.

Processo: A.I. nº 369-61 — Estado de São Paulo.

Emite nota de remessa incompletamente preenchida ou rasurada, constitui infração à legislação açucareira em vigor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Anhumas, de propriedade da firma Bianchi & Cia. Ltda., sita em Córrego Rico, município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 33 e 36 § 3.º, do Decreto-lei 1831 de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, José Tramontano e outros fiscais deste IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização autuou a Usina Anhumas, de propriedade da firma Bianchi & Cia. Ltda., sita em Jaboticabal, Estado de São Paulo, por inobservância ao disposto no art. 38 c e c 33, do Decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939, em virtude de emendas, rasuras ou preenchimento parcial de 25 Notas de Remessa;

Considerando que a autuada apesar de notificada, tornou-se revel, conforme termo próprio a fls. 19 verso,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente-Substituto, Francisco E. da Rosa Oiticica e

João Soares Palmeira, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, devendo a infratora ser condenada ao pagamento da multa de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), equivalente a NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos) por nota irregularmente preenchida (25), na forma do artigo 36, do Decreto-lei 1831 de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Francisco da Rosa Oiticica*. Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador — "De acordo com o parecer da Divisão Jurídica."

Em 29 de setembro de 1961. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*.

ACÓRDÃO N.º 9928

Autuada: Usina Santo Antônio (Cia. Industrial e Agrícola Usina Santo Antônio)

Autuantes: José Syrino de Oliveira e outros

Processo: A.I. n.º 510 54 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de se julgar clandestino, açúcar encontrado sem cobertura dos documentos fiscais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Santo Antônio, de propriedade da Cia. Industrial e Agrícola Usina Santo Antônio, sita no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, José Cyrino de Oliveira e outros fiscais deste IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Cia. Industrial e Agrícola Usina Santo Antônio proprietária da Usina Santo Antônio foi autuada por ter a Fiscalização deste Instituto verificado que o caminhão, matrícula 43-386-RJ, transportava 120 sacos de açúcar de sua fabricação e cuja numeração não coincidia com a Nota de Remessa que os acompanhava;

Considerando que o açúcar foi apreendido, conforme consta do termo de fls. 3;

Considerando que a autuada apresentou a defesa que se vê a fls. 20-20 verso;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica;

Considerando tudo mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente, Lycurgo Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de considerar-se boa a apreensão, condenando a autuada à perda da mercadoria, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador

ACÓRDÃO N.º 9929

Autuada: Usina Bonfim (Açucareira Corona S. A.)

Autuantes: José Eugênio Tramontano
Processo: A.I. n.º 594-60 — Estado de São Paulo.

A falta de apresentação de sua escrita fiscal sujeita o autuado às penalidades do art. 68, do Decreto-Lei 1831, de 4 de dezembro de 1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Bonfim, de propriedade de Açucareira Corona S.A., sita no município de Guariba, Estado de São Paulo, por infração ao art. 68, parágrafo único, do Decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuante, o fiscal José Eugênio Tramontano, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que contra a Açucareira Corona S.A., proprietária da Usina Bonfim, a Fiscalização deste Instituto lavrou o auto de fls. 2, por ter a citada Usina se recusado a apresentar a sua escrituração fiscal e comercial para a apuração 59-60, apesar de previamente notificada, infringindo, assim, o art. 68 parágrafo único, do Decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando que, embora intimada, a autuada não apresentou defesa; Considerando que, de acordo com a informação de fls. 12, a autuada é primária na espécie.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, condenando-se a autuada ao pagamento da multa de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), grau mínimo do artigo 68 do Decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva

do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador — Mantenho o meu parecer de fls. retro.

Em 28 de dezembro de 1960. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*.

ACÓRDÃO N.º 9.930

Autuada: Usina do Outeiro (Cia. Usina do Outeiro).

Autuantes: W. M. Buarque e outro.

Processo: A.I. n.º 108-60 — Estado do Rio de Janeiro.

Referência a guias de recolhimento inexistentes e dar saída a açúcar sem o pagamento previo da taxa de defesa constituem infração ao Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina do Outeiro, de propriedade da Cia. Usina do Outeiro, sita no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 1.º § 2.º, 2.º, 3.º, 38, 39, 64 e 65 do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939 sendo autuantes, W. M. Buarque e outro fiscal deste IAA a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool

Considerando que, contra a Cia. Usina do Outeiro foi lavrado o auto de fls. 2, por inobservância aos artigos 2.º, 3.º, 38, 39, 64 e 65 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, combinado com os artigos 3º, 28 e 32 da Res. n.º 1.226-67;

Considerando que, através do exame da escrita fiscal, apurou a Fiscalização que a autuada deu saída a 393 sacos de açúcar cristal, de sua produção, acobertados pelas notas de remessa 411.197 e 411.200, fazendo

referência a uma guia de recolhimento inexistente;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica, ambos pela procedência do referido auto de infração;

Considerando tudo mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Lycurgo P. Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, porém, em parte, no sentido de ser condenada a autuada ao pagamento das seguintes multas: a) NCr\$ 16,00 (dezesseis cruzeiros novos) pela referência à guia de recolhimento inexistente, em 4 notas de Remessa na forma do art. 39; b) NCr\$ 7,86 (sete cruzeiros novos) e oitenta e seis centavos, valor em dobro da multa prevista no art. 65 do mesmo diploma legal, sobre 393 sacos de açúcar. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente — *João Soares Palmeira*, Relator — *Lycurgo P. Velloso*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo."

Em 14 de março de 1961. — *José Ribamar X. C. Fontes*.

ACÓRDÃO N.º 9.931

Autuada: Usina Maringa S. A. — Indústria e Comércio (Usina Maringa).

Autuantes: Haroldo Gomes Meireles e outros.

Processo: A. I. n.º 183-65 — Estado de São Paulo.

A não inutilização da Nota de Remessa, na forma que a lei determina, e infração legal e sujeita o infrator as penalidades que a lei estabelece.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Maringa S. A. — Indústria e Comércio, proprietária da Usina Maringa, sita em a Fazenda Bom Retiro, município de Araraquara, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes Haroldo Gomes Meireles e outros fiscais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto foi lavrado com obediência de todos os preceitos legais;

Considerando que a autuada, regularmente notificada, tornou-se revel;

Considerando, por fim, que a autuada é primária.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator em julgar procedente o auto de infração, para o fim de ser aplicada à autuada, a multa de NCr\$ 26,00 (vinte e seis cruzeiros novos), na forma da Lei, correspondente ao grau máximo do art. 41, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, ou seja NCr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por Nota não inutilizada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*,

CÓDIGO DE MINERAÇÃO

DIVULGAÇÃO N.º 1.001

Preço NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D I N

Presidente — João Soares Palmeira, Lycurgo P. Velloso, Relator. Foi presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parer do Dr. Procurador: "Mantenho o parecer de fls. retro. Em 1 de junho de 1965. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

ACÓRDÃO Nº 9.932

Autuados: Antônio de Almeida Metello e Dias Martins S. A. — Mercantil e Industrial.

Autuantes: José Augusto Lima e outro.

Processo: A. I. nº 468-66 — Estado de São Paulo.

Açúcar desacompanhado de documentação que a lei exige é clandestino e pertence ao IAA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Antônio de Almeida Metello, proprietário da Padaria e Confeitaria Popular, sítio em Taquarungá, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 § 2º, combinado com o art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939; e a firma Dias Martins S. A. — Mercantil e Industrial, estabelecida na cidade de Catanduvas, do mesmo Estado acima citado, por inobservância ao art. 12 do mesmo diploma legal, sendo autuantes, José Augusto Lima e outro fiscal do IAA a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o auto foi lavrado com obediência de todos os preceitos legais;

Considerando que o primeiro autuado, embora notificado, deixou o processo correr à revelia, estando contra ele, materialmente, provada a infração;

Considerando que, quanto à firma Dias Martins S. A. — Mercantil e Industrial, indicada como tendo interveniente na operação, não resultou prova de vinculação com esse ilícito fiscal.

Acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o do Senhor Relator, em sessão realizada aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator, em julgar procedente o auto, in totum, ou seja, condenada a firma Dias Martins S. A. — Mercantil e Industrial, nos termos do art. 4º do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por ter dado saída a 68 sacos de açúcar sem a emissão dos respectivos documentos fiscais, e, Antônio de Almeida Metello, a perda do açúcar apreendido, de acordo com o art. 60, letra b, do mesmo diploma legal. Ficando, no entanto, a firma Dias Martins S. A. — Mercantil e Industrial beneficiada pela anistia concedida pelo art. 12 do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente — Lycurgo P. Velloso, Relator — João Soares Palmeira.

Foi presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parer do Dr. Procurador: "Mantenho o parecer de fls. retro.

Em 16 de dezembro de 1966 — N. V. Alvarenga Ribeiro."

ACÓRDÃO Nº 9.933

Autuada: Usina Santa Lydia S. A. (Usina Santa Lydia)

Autuantes: Haroldo Meireles e outro.

Processo: A. I. nº 309-65 — Estado de São Paulo.

Entendendo o valor da guta liberatória e de acordo de anotar na Guia as Notas de Remessa que liberaram o açúcar, infringiu a Usina a Lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Santa Lydia S. A., proprietária da Usina Santa Lydia, sítio em Fazenda Santa Lydia, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por infração ao § 2º do art. 35, combinado com o art. 39 da Lei, ambos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Haroldo Meireles e outro fiscal do IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina infratora, apesar de ter assinado a nota de intimação, não apresentou defesa;

Considerando que, apesar de seus numerosos antecedentes, a Usina não reincide especifica;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina Santa Lydia ao pagamento das multas especificadas no parecer da Divisão Jurídica, fls. 9, perfazendo o total da multa NCr\$ 42.00 (quarenta e dois cruzeiros novos), nos termos do artigo 39, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool. — Juarez Marques Pimentel, Presidente — Lycurgo P. Velloso, Relator — João Soares Palmeira.

Foi presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parer do Dr. Procurador: "Mantenho o parecer de fls. retro.

Em 9 de setembro de 1965. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

ACÓRDÃO Nº 9.934

Autuados: Massage Hashinaga e João Marques da Silva

Autuantes: Ruy Bittencourt e outro

Processo: A. I. nº 68-63 — Estado de São Paulo.

Açúcar encontrado sem documentação legal é clandestino, e, como tal, deve ser apreendido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas comerciais Massage Hashinaga, de Rancharia, e João Marques da Silva, do município de Presidente Prudente, ambos no Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 e seus §§, c/c o art. 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, sendo autuantes, Ruy Bittencourt e outro fiscal, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização desta Autarquia lavrou o presente auto de infração contra as firmas Massage Hashinaga e João Marques da Silva S. A. de Comércio e Importação, por haver encontrado em poder da primeira, 3 sacos de açúcar cristal adquiridos da segunda, acompanhados de quaisquer documentos fiscais, infringindo, assim, ambas, os arts. 42 e seus §§, c/c o 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1949;

Considerando que, intimados, penas João Marques da Silva apresentou defesa;

Considerando que, segunda informação da DAF, a autuada João Marques da Silva é infratora reinciden-

te, enquanto Massage Hashinaga ao apressar a antecedente fiscal;

Considerando procedente a ação de que se trata da firma João Marques da Silva S. A.;

Considerando o parecer da Comissão Jurídica e tudo mais que consta dos autos;

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Francisco Elias da Rosa Otílica e Francisco de Assis Almeida Pereira, relator, em julgar o auto procedente, em parte, para o não condenar Massage Hashinaga a perda dos três sacos de açúcar apreendidos, revertendo o produto apurado na sua venda, aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, tanto como absolvida por esta penalidade, a cominação do art. 42, e improcedente o auto contra a firma João Marques da Silva S. A. de Comércio e Importação, recorrendo-se ex officio, para a instância superior. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. — Francisco de Assis A. Pereira — Relator. — Francisco da Rosa Otílica.

Foi presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

Parer do Dr. Procurador. — "De acórdão.

Em 8 de julho de 1963. — José Ribamar X. C. Fontes."

ACÓRDÃO Nº 9.935

Autuados: Francisco Arrabal Fernandes e Usina São Pedro — René Luiz Ribeiro.

Autuantes: Antônio Walas Vodopives e outro

Processo: A. I. nº 276-61 — Estado do Rio de Janeiro

Não estando caracterizada a infração arguida no auto, é de se julgar improcedente a ação fiscal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, o comerciante Francisco Arrabal Fernandes, estabelecido em Itaiwa, município de Campos e a Usina São Pedro, de propriedade de René Luiz Ribeiro, sítio em São Pedro, município de Aperuna, ambos no Estado do Rio de Janeiro, o primeiro, por infração ao art. 40 c/c o art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39; e a segunda, por inobservância aos artigos 2º, 36 § 3º, 64 e 65 do mesmo diploma legal, sendo autuantes, Antônio Walas Vodopives e outro fiscal, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando a análise feita da autuação, bem como dos instrumentos de defesa;

Considerando que o equívoco verificado na numeração da sacaria não justifica a punição dos autuados.

Considerando tudo mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Francisco de Assis A. Pereira e Lycurgo P. Velloso relator, em julgar pela improcedência do auto de infração, revertendo-se aos legítimos proprietários o valor da venda da mercadoria constante das guias de recolhimento, recorrendo-se ex officio para a instância superior. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho

do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel — Presidente. — Lycurgo P. Velloso — Relator. — Francisco de Assis A. Pereira.

Foi presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

Parer do Dr. Procurador. — "De acórdão.

Em 26 de julho de 1962. — José Ribamar X. C. Fontes."

ACÓRDÃO Nº 9.936

Autuada: Cerealista Comercial Prado Ltda.

Autuantes: Alencar de Carvalho e outro

Processo: A. I. nº 518-61 — Estado de São Paulo.

Não tendo havido a inutilização da Guia de Remessa, como determina a lei, é de ser punida a infração assim capitulada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial Cerealista Comercial Prado Ltda., estabelecida na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, por infração aos arts. 41 e 42 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, sendo autuantes, Alencar de Carvalho e outro fiscal, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a autuada confessa o ilícito, declarando que não agiu de má-fé;

Considerando a impossibilidade de aproveitamento das Notas de Remessa em face do "vício" do fiscal;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para o efeito de se condenar a autuada ao pagamento das multas de NCr\$ 144,80 (cento e quarenta e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos), e, NCr\$ 9,50 (nove cruzeiros novos e cinquenta centavos), respectivamente, por infração aos arts. 42 e 41 do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, em seu grau mínimo, com exclusão das notas de remessa cujo visto do fiscal impossibilita o seu reaproveitamento. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel — Presidente. — Lycurgo P. Velloso — Relator. — João Soares Palmeira.

Foi presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

Parer do Dr. Procurador. — "De acórdão.

Em 26, de julho de 1967. — José Ribamar X. C. Fontes."

ACÓRDÃO Nº 9.937

Autuada: Usina Estrellana S. A. (Usina Estrellana)

Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outros

Processo: A. I. nº 192-62 — Estado de Pernambuco

Débito fiscal regularmente apurado, sem atendimento da Usina notificada no sentido de o recolhimento, condena-a à multa que a Lei prescreve.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Estrellana S. A., proprietária da Usina Estrellana, sítio no município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41, sendo autuantes, Jessé Martins de Macedo e outros fiscais deste IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comis-

são Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Estreliana foi previamente notificada a fazer o recolhimento devido e apurado rigorosamente através Exames de Escrita;

Considerando que, não obstante a notificação não fez o recolhimento exigido por lei;

Considerando que, não obstante intimada, não apresentou suas razões de defesa;

Considerando tudo o mais que consta dos autos.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, no sentido de ser condenada a Usina Estreliana ao pagamento, em dobro, da quantia que se recusou recolher, nos termos do disposto no art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41, no total de NCr\$ 5.259,02 (cinco mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e dois centavos). — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel — Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso — Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

Parer do Dr. Procurador. — "Mantenho o parecer de fls. retro.

Em 30 de agosto de 1962. — N. V. Alvarenga Ribeiro".

ACÓRDÃO Nº 9.938

Reclamante: Isadelfo Soares de Souza.

Reclamada: Usina São José S. A.

Processo: P. C. nº 250-60 — Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se processo cuja reclamação perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante, Isadelfo Soares de Souza, fornecedor de canas junto à Usina São José, de Propriedade da Reclamada, Usina São José S. A., ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, através do seu órgão de classe, a Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, Isadelfo Soares de Souza reiterou a reclamação feita contra a Usina São José, relativa à fixação, transferência e recebimento de suas canas;

Considerando que o reclamante notificado a dizer sobre as contestações da reclamada, deixou de manifestar-se a respeito, conforme certidão a fls. 32, verso;

Considerando que o reclamante, sendo titular de quota no total de 109.628 quilos, entregou a mais 3.485 quilos;

Considerando, assim, que a reclamação perdeu o seu objetivo.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente, Lycurgo Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar no sentido de ser considerada prejudicada a reclamação, arquivando-se, em consequência, o presente processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.939

Reclamante: Manoel Machado da Silva 2º.

Reclamada: Usina Barcelos (Cia. Agrícola e Ind. Magalhães).

Processo: P. C. nº 224-63 — Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se processo, quando o mesmo perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante Manoel Machado da Silva 2º fornecedor de canas junto à Usina Barcelos, Reclamada, de propriedade da Cia. Agrícola e Industrial Magalhães, sita no município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Manoel Machado da Silva 2º, através a sua entidade de classe, a Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, apresentou reclamação contra a Usina Barcelos, em virtude desta vir dificultando a entrega de suas canas;

Considerando que o Reclamante, apesar de notificado não se manifestou sobre a contestação da Reclamada, abandonando o feito por mais de 30 dias,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente, Francisco E. da Rosa Oiticica e João Soares Palmeira, relator, em decidir pelo arquivamento do processo, procedidas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Francisco da Rosa Oiticica.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

PORTARIA DE 5 DE JUNHO DE 1967

Nº 94 — Designar o Sr. Nely Lopes Casali para substituir o Assistente Técnico desta Presidência, José Frazão Ribeiro, no impedimento a que se refere a Ordem P. 6-1113, de 16-11-65, com as vantagens previstas nos artigos 67 e 63 do nosso Estatuto, a partir de 1 de junho de 1967.

Cessam, em consequência, os efeitos da Ordem P. 66-215, de 11 de março de 1966.

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1967

Nº 947 — Dispensar o Sr. Nely Lopes Casali para a função gratificada de Chefe do Serviço de Organização da Comissão de Planejamento Administrativo (CP), símbolo 1 F, o Assessor do Secretário-Geral, Sr. Hélio Faria, e designar para a vaga decorrente, o Técnico de Contabilidade, nível 13, Bernardo Gonçalves Palma, a partir do dia 8 de junho de 1967.

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1967

Nº 949 — Dispensar do cargo em Comissão de Inspetor do Departamento de Estoques e Padronização, símbolo 5-C, o empregado Joel Lopes, e, designar para a vaga decorrente o Agregado 2-F, Joaquim Pestana da Silva.

Nº 950 — Dispensar do cargo em Comissão de Inspetor do Departamento de Estoques e Padronização, símbolo 5-C, o Fiscal nível 12, Rafael Amauri Stresser, e, designar para a vaga decorrente, o Classificador Provisor nível 17, Luciano de Araujo.

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrinas, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: NCr\$ 0,60

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943.

* exceto os números 1, 16, 80 e 81, já esgotados

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

**INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA
E ESTATÍSTICA**
Conselho Nacional de Estatística
Junta Executiva Central

RESOLUÇÃO Nº 920, DE 14 DE
JUNHO DE 1967

Abre crédito especial de NCr\$
11.907,16, para atender a pagamento
de despesas de exercícios ante-
riores.

A Junta Executiva Central do Con-
selho Nacional de Estatística, usando
das suas atribuições, e

Considerando a necessidade de
atender a despesas de exercícios an-
teriores relativas a diferença de ven-
cimentos, gratificação adicional por
tempo de serviço (quinquênio), gra-
tificação pelo exercício em regime de
tempo integral e dedicação exclusiva
a gratificação pela prestação de ser-
viço extraordinário, alusivos aos exer-
cícios de 1960 a 1966, no total de
NCr\$ 11.907,16 (onze mil, novecentos
e sete cruzeiros novos e dezesseis
centavos), conforme consta do pro-
cesso nº 5.495-67, no qual se acham
relacionados os processos ns. 8.000-60
— 2.894-61 — 12.102-61 — 16.151-61
4.651-62 — 12.156-66 — 12.157-66 —
13.608-66 — 14.839-66 — 17-67 — 95,
de 1967 — 940-67 — 981-67 — 2.268,
de 1967, 2.445-67 — 3.019-67 — 3.309,
de 1967 — 4.609-67 — 5.045-67 e 5.278,
de 1967, resolve:

Artigo único. Fica aberto, pela Se-
cretaria-Geral do Conselho Nacional
de Estatística, mediante destaque dos
recursos existentes na conta "Convê-
nions Nacionais de Estatística Muni-
cipal", o crédito especial de NCr\$
11.907,16 (onze mil, novecentos e sete
cruzeiros novos e dezesseis centavos),
destinado a atender despesas de exer-
cícios anteriores, na conformidade do
Processo nº 5.495-67.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1967.
— Ano 32º do Instituto. — Conferido
e numerado. — *Nielsen Alves Affon-
so*, Secretária-Assistente.

Visto e rubricado. — *Raul Romero
de Oliveira*, Secretário-Geral do Con-
selho.

RESOLUÇÃO Nº 921, DE 14 DE
JUNHO DE 1967

Abre crédito especial de NCr\$
26.836,17 para atender a pagamen-
to de despesas de exercícios ante-
riores.

A Junta Executiva Central do Con-
selho Nacional de Estatística, usando
das suas atribuições, e

Considerando o Acórdão de 22 de
agosto de 1966, do Tribunal Federal
de Recursos, pelo qual é dado pro-
vimento à apelação cível nº 21.713,
da Guanabara, restaurando a decisão
que determinou ao Instituto Brasilei-
ro de Geografia e Estatística fôsem
efetivadas promoções de Procuradores
do Quadro da Administração Central
do Conselho Nacional da Estatística;

Considerando que, em cumprimento
a essa decisão judicial, o Conselho
Nacional de Estatística fica obrigado
ao pagamento, aos exequentes, da im-
portância de NCr\$ 26.836,17 (vinte e
seis mil oitocentos e trinta e seis cru-
zeiros novos e dezessete centavos),
correspondente às diferenças de ven-
cimentos e outras vantagens no pe-
ríodo de 24 de janeiro de 1966 a 31 de
dezembro de 1966, conforme consta
do processo nº 219-67;

Considerando que a referida despe-
sa, por aludir a exercícios anteriores,
somente poderá correr à conta de cré-
dito especial, resolve:

Artigo único. Fica aberto, pela Se-
cretaria-Geral do Conselho Nacional
de Estatística, mediante destaque dos
recursos existentes na conta "Convê-
nions Nacionais de Estatística Muni-
cipal", o crédito especial de NCr\$
26.836,17 (vinte e seis mil, oitocentos
e trinta e seis cruzeiros novos e de-
zessete centavos), destinado a aten-

**MINISTÉRIO
DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

der despesas de exercícios anteriores, e
na conformidade do processo nº 219,
de 1967.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1967.
— Ano 32º do Instituto. — Conferido

e numerado. — *Nielsen Alves Affon-
so*, Secretária-Assistente.

Visto e rubricado. — *Raul Romero
de Oliveira*, Secretário-Geral do Con-
selho.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 34-67

(Publicado no *Diário Oficial*
de 15-6-67)

Rodovia: BR-282-SC.

Trecho: Lajes-São Miguel D'Oeste.

Subtrecho: Compreendido entre as
estacas 7.030 a 8.500 = 0 (Joaçaba)
à 110, com uma extensão total de
31,6 km (código 282-SC-05 e 282-SC-
06).

AVISO

Tornamos público para conheci-
mento dos interessados, que a Con-
corrência Pública relativa ao Edital
nº 34-67, que se achava programada
para o dia 18 de julho de 1967, às
14,30 fica transferida *sine die*.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1967.
— Engenheiro *Salvan Borborema da
Silva*, Presidente da C.C.S.O.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 38-67

(Publicado no *Diário Oficial*
de 30.6.67)

Rodovia: BR-282-SC.

Trecho: Campos Novos-Joaçaba.

Obra: Projeto e construção de uma
ponte em concreto pretendido sobre
o rio Leão, na estaca 7.037.

Tornamos público para conheci-
mento dos interessados, que a Con-
corrência Pública relativa ao Edital
nº 38-67, que se achava programada
para o dia 1º de agosto de 1967, às
14,30 horas, fica transferida *sine die*.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1967.
— Engenheiro *Salvan Borborema da
Silva*, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 46-67

Rodovia: BR-116-SP (Ex-BR-2)

Trecho: São Paulo-Divisa RJ-SP

Obra: Construção da superestrutura
de dois viadutos e projeto e constru-
ção das infraestruturas. Viadutos no
acesso à cidade de Guaratinguetá —
km 238.

O Diretor-Geral do Departamento
Nacional de Estradas de Rodagem,
neste Edital denominado DNER, torna
público para conhecimento dos inter-
essados, que fará realizar às 10,30
horas do dia 14 do mês de agosto
de 1967, na sede do DNER, à Aveni-
da Presidente Vargas nº 522, 21.º
andar no Estado da Guanabara, sob
a presidência do Engenheiro *Salvan
Borborema da Silva*, concorrência
para execução de trabalhos rodoviá-
rios adiante descritos, mediante as
condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta tô-
da e qualquer firma, individual ou
social, que satisfaça às condições es-
tabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão toma-
das em consideração propostas apre-
sentadas por consórcio ou grupos de
firmas.

2. A proposta, a documentação e o
anteprojeto da infraestrutura exigidos,
serão entregues ao Presidente da
concorrência acima referido, no lo-
cal fixado para a concorrência, em
envelopes separados, fechados e la-
crados, contendo em sua parte exter-
na e fronteira, os dizeres: "Departa-
mento Nacional de Estradas de Roda-
gem — Concorrência — Edital nú-
mero 46-67, o primeiro com o subtí-
tulo "Proposta" o segundo com o
subtítulo "Documentação" e o último
com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em três
vias:

a) nome da proponente, endereço
ou sede, suas características e iden-
tificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceita-
ção das condições deste Edital e de
que, se vencedora da concorrência,
completará o anteprojeto da in-
fraestrutura, consubstanciando-o em
projeto completo e pormenorizado
sem acréscimo de preço e executará
a obra conforme o referido projeto e
o da infraestrutura, e o respectivo
cronograma físico financeiro de exe-
cução a ser fornecido pelo DNER pelo
preço global proposto e de acordo
com as normas e especificações téc-
nicas vigentes no DNER.

c) preço global para a execução da
obra, neste compreendidos todos os
serviços, materiais e encargos neces-
sários à sua completa realização e a
sua entrega rematada e perfeita em
todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi ob-
tido o preço global, tendo por base as
quantidades de serviços e obras con-
stantes do quadro de quantidades for-
necidas pelo DNER (Anexo I) com-
plementadas na parte referente a in-
fraestrutura, e os respectivos preços
unitários. Esses preços unitários, que
serão apresentados em algarismos e
por extenso, devem ser calculados le-
vando em conta todos os serviços, ma-
teriais e encargos que, mesmo não
especificados, sejam necessários a
completa e perfeita execução da obra.
O DNER se reserva a faculdade de
aprovar e modificar os preços unitá-
rios para quaisquer acréscimos da
obra;

e) prazo para a execução total da
obra, contado em dias consecutivos;

f) a juízo do Presidente da concor-
rência, poderá ser exigido o reconhe-
cimento por tabelião do Estado da
Guanabara da firma do signatário ou
responsável pela proposta;

4. A proposta será apresentada em
apel tipo ofício ou carta, datilogra-
fada, em linguagem clara, sem emen-
das, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do res-
ponsável pela firma e signatário da
proposta;

b) carteira profissional devidamen-
te registrada no CREA do engenheiro
responsável pela firma na execução
da obra, bem como, certidão de re-
gistro da firma e prova de quitação
de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fa-
zendas Federal, Estadual e Muni-
cipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legi-
slação civil, comercial e trabalhista
vigentes (contrato social, lei dos dois
terços, imposto sindical relativamente
aos empregadores, empregados e res-
ponsáveis técnicos, certidões negati-
vas de protestos e que tenham reali-
zado o seguro de acidentes de traba-
lho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade téc-
nica;

f) requerimento solicitando autori-
zação para depósito da caução;

g) prova que os responsáveis pela
firma votaram nas últimas eleições
(art. 38, parágrafo 1.º, alínea "c" da
Lei nº 2.550 de 25 de julho de 1955)
e se acham em dia com suas obriga-
ções militares;

h) prova de cumprimento da Lei
nº 4.440 de 27 de outubro de 1964.

§ 1.º A documentação poderá ser
apresentada por fotocópia devida-
mente autenticada;

§ 2.º Cada documento deverá estar
selado na forma da Lei;

§ 3.º Para as firmas regularmente
registradas no DNER, a apresentação
dos documentos constantes das ali-
neas b, c, d, g e h fica substituída
pelo cartão de registro;

§ 4.º O requerimento de que trata
a alínea "f", deverá acompanhar em
separado o envelope contendo a do-
cumentação;

§ 5.º A prova de quitação com o
imposto sindical dos empregadores se-
rá a do Sindicato Nacional de In-
dústria de Construção de Estradas,
Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens
e Pavimentação. A apresentação do
documento de quitação com outro
sindicato só será aceita, se a firma
provar que a natureza de sua ativi-
dade preponderante está sujeita ao
mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência
depende de prova de capacidade téc-
nica.

7. Para prova de capacidade técnica
erá exigido atestado de Reparti-
ção Federal ou Estadual de haver a
concorrente construído para a referi-
da Repartição pontes ou viadutos de
concreto armado cuja soma de com-
primento atinja a 500 metros, ainda,
haver construído ponte ou viaduto de
concreto armado de comprimento mí-
nimo de 80 metros no prazo de 120
dias ou obra maior em prazo equiva-
lente.

8. As firmas inscritas no DNER e
classificadas na categoria "A" fica-
rão isentas da apresentação do ates-
tado acima referido, para participa-
ção na concorrência, objeto deste
Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência
depende de depósito de caução, na
Tesouraria do DNER, no valor de ...
NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos
cruzeiros novos), em moeda corrente
do país em caderneta da Caixa Eco-
nômica, em apólices, demais títulos da
dívida pública federal, em obrigações
ou letras do Tesouro, em letras de
câmbio de importação e de exporta-
ção do Banco do Brasil S.A. e tí-
tulos de débitos do DNER, representa-
dos pelos respectivos valores nomi-
nais.

§ 1.º O recolhimento da caução será
efetuado pelo concorrente, após defe-
rimento, pelo Presidente da concor-
rência, do requerimento de que trata
a alínea f do artigo 5.º deste Edital;

§ 2.º A comprovação do recolhimen-
to da caução deverá ser entregue à
Comissão, até a hora marcada para a
abertura das propostas;

§ 3.º Fica sujeita a sanções legais
independentemente da declaração de
inidoneidade, a firma que tendo re-
querido, não tenha satisfeito o depó-
sito da caução, no prazo que lhe foi
deferido;

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

10. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto, no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitido no ato de reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do DNER;

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de resolução do contrato não serão apropriados pelo DNER;

§ 3.º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e natureza dos serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem na construção de dois viadutos no km 238 da ex-BR-2, atual BR-116-SP, acesso à cidade de Guaratiningueta, trecho São Paulo-Divisa RJ-SP.

12. — Descrição de cada obra:

a) Superestrutura — projeto fornecido pelo DNER:

Largura total de 10,74 m, sendo 8,20m de pista.

Comprimento de 40m.

Estrado celular com vão central de 25m e extremo em balanços de 7,50m cada.

b) Infraestrutura:

Para o cálculo da infraestrutura estará à disposição dos interessados o desenho D.Ct/SCOA nº 25-67 contendo o resumo de todas as formas atuantes.

A fundação deverá ser prevista em estacas moldadas "in situ" ou tubadas com diâmetro mínimo de 520mm. Para efeito de comparação de propostas as estacas deverão atingir a cota marcada no desenho D. Ct/SCOA número 25-67.

V — Instalação de Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço de aerar será considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico de orçamento; entretanto, poderá o D. N. E. R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de NCr\$ a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação de canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo da superestrutura da obra (Des. SOA 1-66), bem como o des. D.Ct/SCOA nº 25-67 que será fornecido aos que o desejarem. Os concorrentes deverão apresentar os anteprojetos da infraestrutura com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicadas pelas sondagens fornecidas pelo DNER e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados.

15. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

15.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

15.2 — NB — 1960, pontes classe 33;

15.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D. N. E. R.;

15.4 — Normas Brasileiras da A. B. N. T.

16. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo mediante declaração da concorrente de

que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimos de preço global.

17. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto da infraestrutura aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinações do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos contratualmente previstos ou no caso de serviços ou obras não previstos no contrato, os aprovados pelo Conselho Executivo.

18. A contratante deverá, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do D. N. E. R., uma referência de nível do tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os

nivelamentos que se fizerem necessários.

19. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A. B. N. T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

19-A — A contratante ficará obrigada a manter, em danteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico, da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

20. A contratante deverá colocar canteineiras de 4" x 4" x 3-3" x x 8,59 mnas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11 cm x 2,5 cm, assim cod, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos, e sinalização de acordo com especificação do D. N. E. R., constantes de três Catálogos Astro-B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo da obra (Des. DCC — 3-57).

VII — Prazos

20-A — O prazo para apresentação do projeto definitivo da infraestrutura em tela em papel vegetal com 5 (cinco) cópias heliográficas, será de 5 dias após a assinatura do contrato.

21. O prazo para a execução total dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

22. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

23. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D. N. E. R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único: A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos, determinada por:

- fato da administração;
- caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

24. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições e parcelamentos a serem estipulados no contrato.

25. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à armação da obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontos, desbitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

26. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referente a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

27. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta

COLEÇÃO DAS LEIS

1966

- Volume I — Atos do Poder Legislativo
Leis de janeiro a março
DIVULGAÇÃO Nº 961
PREÇO: NCr\$ 1,60
- Volume II — Atos do Poder Executivo
Decretos de janeiro a março
DIVULGAÇÃO Nº 960
PREÇO: NCr\$ 7,60
- Volume III — Atos do Poder Legislativo
Leis de abril a junho
DIVULGAÇÃO Nº 967
PREÇO: NCr\$ 3,10
- Volume IV — Atos do Poder Executivo
Decretos de abril a junho
DIVULGAÇÃO Nº 968
PREÇO: NCr\$ 8,00
- Volume V — Atos do Poder Legislativo
Leis de julho a setembro
DIVULGAÇÃO Nº 973
PREÇO: NCr\$ 3,00
- Volume VI — Atos do Poder Executivo
Decretos de julho a setembro
DIVULGAÇÃO Nº 974
PREÇO: NCr\$ 7,00
- Volume VII — Atos do Poder Legislativo
Leis de outubro a dezembro
DIVULGAÇÃO Nº 985
PREÇO: NCr\$ 6,50
- Volume VIII — Atos do Poder Executivo
Decretos de outubro a dezembro
DIVULGAÇÃO Nº 986
PREÇO: NCr\$ 8,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) a preços iniciais e NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) previstos para reajustamento, correndo as despesas à conta do orçamento do DNER para 1967.

28. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o D. N. E. R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

29. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

X — Contrato, Multas e Dissolução

30. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D. N. E. R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

31. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços:..... NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

32. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D.N.E.R., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

33. A critério do D.N.E.R., caberá a resolução de contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.
§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º Em caso algum o D.N.E.R. pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

34. Os preços propostos serão reajustados de acordo com o Decreto-lei nº 185, de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo e julgamento da concorrência

35. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se os projetos de infraestrutura e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- c) verificar a selagem da documentação;
- d) rejeitar os projetos de infraestrutura e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
- e) rubricar os projetos de infraestrutura e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assina-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

36. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para a construção da obra, em conformidade com as alíneas c e d do art. 3º do presente edital.

XIII — Disposições gerais

37. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

Rodovia: BR-116-SP.

Obra: Viadutos no acesso à Guaratinguetá — km 238.

Trecho: São Paulo-Divisa RJ-SP.

QUADRO DE QUANTIDADE DE CADA OBRA

Natureza dos Serviços	Unidade	Quantidade
I — INFRA-ESTRUTURA		
1.1 — Escavação em terra	m3	4.500
1.2 — Demolição da pista	m2	560
1.3 — Fôrmas	m2	—
1.4 — Concreto estrutural	m3	—
1.5 — Aço CA-24 ϕ menor ou igual a 1/2"	kg	—
1.6 — Aço CA-24 ϕ maior que 1/2"	kg	—
1.7 — Estacas	m	—
II — SUPERESTRUTURA		
2.1 — Escoramento	m3	2.850
2.2 — Fôrmas	m2	1.295
2.3 — Concreto estrutural	m3	230
2.4 — Aço CA-24 ϕ menor ou igual a 1/2"	kg	3.925
2.5 — Aço 24 ϕ maior que 1/2"	kg	11.985
2.6 — Aço CA-50 ϕ menor ou igual a 1/2"	kg	2.920
2.7 — Aço CA-50 ϕ maior que 1/2"	kg	16.725
3 — Guarda-corpo — 3.1 — de 60 cm — 3.2 — de 100 cm	m	40
4 — Drenos	ud	18
5 — Concreto de pavimentação	m3	23
6 — Cantoneiras de proteção	ud	2
7 — Juntas longitudinais	m	40
8 — Juntas transversais	m	74
9 — Pintura de cimento	m2	520
10 — Pintura de cal no guarda-corpo e guarda rodas	m	80
11 — Sinalização	vb	—
12 — Projeto da infra-estrutura	vb	—

SELEÇÃO PÚBLICA — EDITAL Nº TR-2

(Publicada no Diário Oficial de 2 de junho de 1967)

Seleção pública para exploração de serviço de transporte coletivo entre Ponta Grossa (PR) e São Paulo — (SP).

Aviso

Tornamos público para conhecimento dos interessados a suspensão da Seleção Pública referente ao Edital nº TR-2 — Seleção Pública para exploração do serviço de transporte coletivo entre Ponta Grossa (PR) e São Paulo (SP), em face dos estudos que se processam no DNER, quanto a regulamentação do transporte coletivo, devendo a referida Seleção ser procedida em data a ser oportunamente fixada.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1967. — Eng. *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da CCSO.

38. Os desenhos referidos neste edital, relativos à minutura da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

39. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das fôrmas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no item 20.

40. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria-Geral do D.N.E.R., para os esclarecimentos necessários.

41. A Juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1967. — Eng. *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C.C.S.O.

res Machado, para recebimento das propostas.

Na hora marcada, o Sr. Presidente recebeu das firmas presentes a apresentação de suas propostas, que se apresentaram fechadas e lacradas, verificando-se o seguinte resultado:

Construtora Camilo Michalica — .. NCr\$ 8.500,00.

Prazo: 120 dias.
Soper — Sociedade Geral de Engenharia e Constr. Ltda. — NCr\$ 10.300,00.

Prazo: 120 dias.
Churchill Engenharia Limitada — .. NCr\$ 10.835,00.

Prazo: 180 dias.

Nada mais havendo a registrar mandou o Sr. Presidente que eu, Hildette Torres Machado, servindo como Secretária, lavrasse a presente Ata, que foi assinada por mim e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1967. — *Taciano Abaurre*, Arquiteto — T.C.

— 60 — 123-B Matrícula 1.764.748. — *Hildette Torres Machado*, Escriturária — AF-202-8-A Mat. 1.850.829. — *Jacy Figueiredo Britto*, Artífice — Mat. 1.850.964.

D'as: 10 11 e 12-7-67).

Escola de Música

CONCURSO A PRÊMIO

Diplomados de 1966

De ordem da Sra. Diretora, Professora Yolanda de Vilhena Ferreira, faço público para conhecimento dos interessados que, na Secretaria desta Escola, se acham abertas, pelo prazo de 30 dias, a partir da publicação deste edital, as inscrições para os concursos aos prêmios destinados aos diplomados em 1966 nos Cursos de Graduação de Instrumento e Canto, com grau nove ou dez no exame final.

Os prêmios concedidos serão os seguintes: 1º Prêmio — Medalha de ouro; 2º Prêmio — Medalha de prata; 3º Prêmio — Menção Honrosa.

Nas classes de Instrumento será concedido um primeiro prêmio, um segundo e um terceiro prêmio para cada instrumento.

Para Canto haverá um prêmio para cada espécie, respectivamente para vozes femininas e para vozes masculinas.

O Juri será composto de quatro Membros eleitos pelo C. D., os quais não tenham alunos em causa, e funcionará sob a presidência do Diretor ou Professor por ele designado, o qual terá voto de desempate.

Os concursos terão início 30 dias após a publicação da respectiva peça de confronto, sorteada pelo C. D.

As peças sorteadas, bem como as datas e horas para início dos concursos, constarão do edital que será afixado na portaria da Escola.

Os concursos obedecerão ao seguinte programa:

Pianos:

a) execução de uma peça de confronto;

b) execução de um prelúdio e fuga de Bach, sorteado dentro 3 apresentados pelo candidato;

c) execução de uma peça de autor nacional;

d) execução de uma peça de livre escolha do candidato.

Instrumento de Corda e Soprano

a) execução de uma peça de confronto;

b) execução de uma peça de livre escolha;

c) execução de uma peça de autor nacional.

Canto:

a) execução de uma peça de confronto;

b) execução de uma peça de autor clássico;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DIVISÃO DE OBRAS E PLANEJAMENTO.

Ata relativa à Concorrência Administrativa para obras de construção da casa da Guarda do Palácio Universitário conforme autorização constante do Proc. nº 10.306-67.

Ao. dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete, na Divisão de Obras e Planejamento, Av. Pasteur nº 250, às 15 horas, reuniu-se a Comissão composta dos Senhores Taciano Abaurre, Presidente, Jacy Figueiredo Brito e Hildette Tôr-

c) execução de uma peça de autor romântico;
 d) execução de uma peça de autor moderno;
 e) execução de uma peça de autor nacional.
 Para tanto a peça de autor nacional deverá ser em vernáculo.

Órgão:

a) execução de uma peça de concerto;

b) execução de uma peça de livre escolha do candidato;
 c) execução de uma peça de Bach, sorteada pelo candidato dentro duas pelo mesmo apresentadas;
 d) execução de uma peça de autor nacional.

Escola de Música. 13 de junho de 1967. — *Miécio Tolentino da Costa*, Secretário.

(Dias: 10 11 e 12-7-67).

2 — Nitrocálcio, com prazo de recebimento de propostas até 31 de julho de 1967, vencimentos das duplicatas após 105 (cento e cinco) dias contados a partir da data de suas emissões, isento de juros;

3 — Seletoras eletrônicas de café, com prazo de recebimento de propostas até 30 de setembro de 1967, para liquidação em 4 (quatro) anos, acrescido dos juros de 10% ao ano, e

4 — Caminhões FNM, com prazo de recebimento de propostas até 30 de setembro de 1967, para liquidação em 4 (quatro) anos, acrescido dos juros de 10% ao ano.

As interessadas encontrarão as normas dos financiamentos nos Serviços Regionais de Assistência à Cafeicultura, sob cuja jurisdição se situam.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1967.
 — *Horácio Sabino Coimbra*, Presidente.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

AVISO

Concorrência para venda de viaturas e sucata

Para conhecimento dos interessados, faço público que a Comissão Nacional de Energia Nuclear fará realizar em sua sede, à Avenida Almirante Balthazar n.º 81, 3.º andar — Estado da Guanabara, após (30) dias contados corridos, a partir da data da publicação deste Aviso, no *Diário Oficial da União*, a abertura de Concorrência Pública destinada à alienação de 21 (vinte e um) veículos (no estado) e de Sucata (peças diversas), obedecendo as condições previstas no Edital 6-67, o qual poderá ser obtido no local acima mencionado.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1967.
 — *Alberto Ducos*, Presidente da Comissão de Concorrência, instituída pela Port. 91-67.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

AVISO

O Instituto Brasileiro do Café comunica as Cooperativas de Cafeicultores, devidamente registradas na sua Divisão de Cooperativismo, que se

acham reunidas, através do Departamento de Assistência à Cafeicultura, as seguintes operações de financiamentos:

1 — Sacaria nova, com prazo de recebimento de propostas até 31 de julho de 1967, para pagamento em 30 de novembro de 1967, acrescido dos juros de 1% ao mês;

SALÁRIO MÍNIMO

1967

DIVULGAÇÃO N.º 993

Preço: NCr\$ 0,10

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Vendas

Na Guanabara

Agência: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CÓDIGO ELEITORAL

COM AS ALTERAÇÕES DA
LEI N° 4.961 — DE 4 DE MAIO DE 1966

DIVULGAÇÃO N° 608

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do DIN

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal